



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1.5.08-R

PUBLICADA NO JORNAL

Estado de São Paulo

Jornal do Município
Nº. 18 de 19/12/1968

Em de

1-3-08 de 19

1-3-04
Jk

L E I Nº 1494

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.968

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o artigo 20 da Lei Orgânica dos Municípios sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituíta, nos termos e condições estabelecidas nesta lei, o Regime de Dedicação Profissional Exclusiva, calendarizando-se a compensação pecuniária correspondente, pela forma indicada no artigo 4º.

Artigo 2º - O Regime de Dedicação Profissional - Exclusiva, será aplicável aos cargos e funções municipais, para os quais se exijam diplomas de nível técnico ou universitário, com a respectiva habilitação profissional.

Parágrafo 1º - Ficam abrangidos pelas disposições constantes deste artigo, os cargos e funções de Médico, Advogado, Engenheiro, Arquiteto, Técnico em Contabilidade ou Contador, Agrônomo, Agrimensor, Economista e Dentista.

Parágrafo 2º - O regime instituído nesta lei se aplica aos cargos de Assessorias, sejam ou não seu ocupantes portadores de diploma de nível universitário ou técnico.

Artigo 3º - Para os cargos e funções a que se refere o artigo anterior, fica estabelecida a restrição do exercício profissional respectivo, em qualquer modalidade de trabalho, a não ser no desempenho do próprio cargo ou função pública.

Artigo 4º - Em compensação pela restrição estabelecida no artigo anterior e pela prestação obrigatória de 33,00 Hs. (trinta e três horas) semanais de trabalho, o servidor perceberá - sob forma de acréscimo a gratificação de 100% (cem por cento) sobre o valor do padrão ou da referência de seu cargo ou função.

Parágrafo único - O acréscimo a que se refere este artigo se incorporará aos vencimentos apenas para efeito de sexta parte, disponibilidade e aposentadoria, desde que o servidor con-



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

fls.2

lei 1494/68

Em de

de 19

conte pelo menos 5 (cinco) anos de regime instituído por esta lei.

Artigo 5º - Fica assegurado ao servidor em exercício, o direito de optar, por escrito, até 31 de dezembro de 1968, entre o Regime de Dedicação Profissional Exclusiva, estabelecido - nesta lei, e o regime de prestação de serviço público atualmente vigente.

Parágrafo primeiro - O não exercício pelo servidor do direito assegurado neste artigo até a data prevista, será entendido como opção pelo regime atualmente vigente.

Parágrafo segundo - Fica assegurado ao servidor optante, por uma única vez, o exercício do direito de retratação do Regime de Dedicação Profissional Exclusiva e reversão ao regime anterior, dentro do prazo decadencial de 5 (cinco) anos, a contar da data da opção.

Parágrafo terceiro - Ocorrida a retratação e reversão do regime desta lei para o regime anterior, perderá o servidor o direito à percepção da respectiva gratificação, para todos os efeitos, ainda que já incorporada aos seus vencimentos.

Artigo 6º - Será obrigatório o Regime de Dedicação Profissional Exclusiva aos servidores nomeados ou admitidos a pós a vigência desta lei, para os cargos e funções enumerados nos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º.

Artigo 7º - O não cumprimento por parte do servidor das obrigações e restrições decorrentes do regime instituído por esta lei, uma vez apurado em processo administrativo, assegurada ampla defesa, importará na aplicação da pena de demissão do cargo ou dispensa da função.

Artigo 8º - Caberá à Seção do Pessoal a fiscalização e controle do horário estabelecido para o Regime de Dedicação Profissional Exclusiva, através do registro de ponto por meios mecânicos.

Artigo 9º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) para atender as despesas decorrentes desta lei, que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

(cont.)



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

fls. 3
lei 1494

Em de

de 19

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 18 de dezembro de 1968.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Negócios Internos, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

Darcy de Oliveira
Diretor